



CONTRATO N° 04/2014 - REITORIA
PROCESSO N° 23443.000106/2014-11
INEXIGIBILIDADE N° 04/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ELEVADOR LOCALIZADO NA REITORIA DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.792.928/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na – Rua: Ferreira Pena, 1.109 – Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM, representado, neste ato, pelo M. Reitor Prof. JOÃO MARTINS DIAS, brasileiro, Professor, RG: n.º 0106467-3/SSP/AM, CPF: n.º 012.062.142-87, domiciliado e residente na Av. Grande Otelo n.º 115, CONDOMINIO TOPÁZIO, APARTAMENTO 201, BAIRRO DO PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, CEP N.º 69.000-110, Manaus - AM, e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0016-02, com sede na Rua Rio Amapá, n.º 05, Qd. 03, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-150, Manaus – AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada aqui pelos Srs. LUIZ HENRIQUE CORREIA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º 51395808 e CPF 584.497.369-00 e RUY DOS SANTOS ANDRADE, inscrito no CPF 609.109.092-53, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23443.000106/2014-11 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

1. O CONTRATANTE é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à CONTRATADA toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal, mudança de Administradora, etc.

2. Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para a RUA FERREIRA PENA, 1109, CENTRO, MANAUS – AM, CEP: 69025-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato por objeto a conservação e assistência técnica com emprego de peças em 01 (UM) elevador.

Equipamento conforme abaixo descrito, instalado no edifício:

- Edifício: REITORIA DO IFAM
- Endereço: Rua Ferreira Pena, 1109, MANAUS – AM, CEP: 69025-010

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. (Kg)	Parada	Veloc. (m/min.)
0110121	ELEVADOR	ThyssenKrupp	FDN	COM	450	5	60

CLÁUSULA SEGUNDA: DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



2.1 O horário para manutenção preventiva será nos dias úteis das 08:00 às 12:00h/13:00 às 18:00h; os chamados das 8:00 as 18:00h e em casos de emergência, o horário de atendimento será de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas se obriga a:

- 3.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- 3.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- 3.4. Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes à execução do serviço objeto do Contrato, devolvendo-as para correção, em tempo hábil, quando forem constatadas quaisquer incorreções;
- 3.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo preço unitário e o valor total dos serviços, devendo conter na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 3.6. Fiscalizar, por meio de servidor previamente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao não atendimento, em tempo hábil, das solicitações enviadas;
- 3.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.8. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 3.9. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).
- 3.10. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 3.11. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 3.12. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 3.13. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 3.14. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou,

Assinatura
B



não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

3.15. Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

3.16. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

3.17. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.

3.18. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

3.19. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1. Responder pelas perdas e danos causados pelos empregados que executaram os serviços, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela CONTRATANTE;

4.2. Responder pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

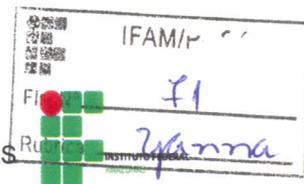
4.3. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

4.4. Apresentar Nota Fiscal, com as devidas certidões de regularidades fiscais e trabalhistas, correspondente aos gastos com o serviço objeto do Contrato ao gestor do Contrato.

4.5. Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s) da Cláusula I e horário de atendimento estabelecido na Cláusula II.

A - ELEVADOR: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de

Assinatura
B



curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

4.6. Substituição ou conserto a seu critério de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, exceto os constantes na cláusula V, correndo as despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada a cargo da CONTRATADA.

4.7. Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

4.8. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

4.9. Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

4.10 Integram-se a este termo as cláusulas do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ORÇAMENTOS

Não se incluem no preço mensal estipulado, tão só, a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes a assinatura deste contrato, bem como baterias para fontes de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, porta pantográfica, corrimão, escovas de segurança, óleo da máquina de tração, óleo do pistão amortecedor de cabina e contra-peso e óleo das unidades hidráulicas dos elevadores hidráulicos, peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo, vazamentos ou por atos diretos ou indiretos de terceiros e componentes elétricos danificados em função de raios e ou por deficiência de aterramento elétrico e por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% da nominal. Neste caso as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-Advertência;

II-Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;



IFAM/	
Fis. Nº	72
Rubrica	<i>Yanna</i>
INSTITUTO FEDERAL AMAZONAS	

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis até 60 meses, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor mensal será de R\$ **1.000,00 (mil reais)**, perfazendo o valor total global e anual de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**.

Yanna
B5



9.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo preço unitário e o valor total dos serviços, nome do banco, código da agência, número da conta corrente da empresa e os respectivos comprovantes.

9.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal.

9.4. Previamente, a cada pagamento a ser efetuado, será realizada a consulta no SICAF relativamente à situação da empresa CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação, para atender ao que dispõe o inc. XIII, do art.55, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Ocorrendo qualquer irregularidade ou pendência no cadastro, o pagamento será suspenso até a devida regularização, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido 062684, Fonte de Recurso 0112, Natureza da Despesa 33.90.39 e Nota de Empenho nº 2014NE800077 de 20/05/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO

12.1 A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

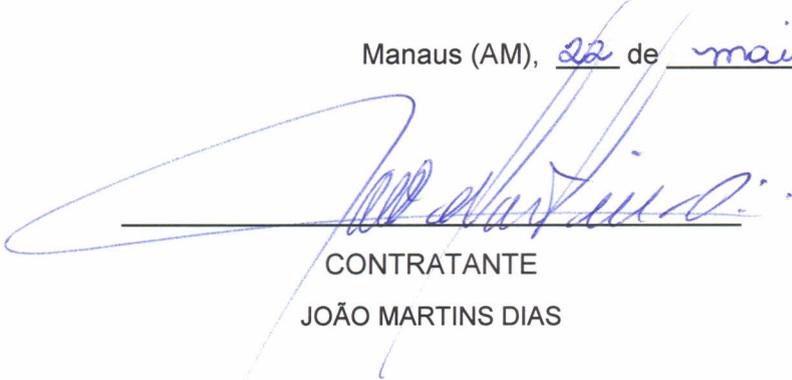
13.1 A CONTRATANTE fará publicar o presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para todos os efeitos legais, o Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal de Manaus (AM), para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente instrumento contratual.

E por estarem às partes contratantes de pleno acordo, foram lavrar este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 22 de maio de 2014.



CONTRATANTE

JOÃO MARTINS DIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

IFAM/PA
74
Fis. Nº
Rubrica: <i>Manra</i>
INSTITUTO FEDERAL AMAZONAS

Liany Orlando de Oliveira
Liany Orlando de Oliveira
Analista Administrativo
ThyssenKrupp Elevadores S/A
CONTRATADA

Ruy dos Santos Andrade
Ruy dos Santos Andrade
CREA 6701 TDPA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rene Ribeiro Leite*
C.I. nº: *13877727*
CPF nº: *520168262-98*

NOME: *Deize Souza da Silva*
C.I. nº: *1903156-4 AM*
CPF nº: *929.982.082-15*